



0000228-74.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 03a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0083**

**[2.001 A 2.500 PROCESSOS]**

Em 9 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular ANTONIA SANT'ANA, a Juíza Substituta em Auxílio Fixo SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA e a Juíza Substituta LUIZA HELENA ROSON.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARAIBUNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 30/7/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 13/4/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **2. AUTOINSPEÇÃO**

#### **3. METAS**

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

#### **5. FORÇA DE TRABALHO**

#### **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

#### **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

##### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

###### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

###### **7.1.2. NORMATIVOS**

##### **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

##### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

##### **7.4. GERAIS**

###### **7.4.1. FERRAMENTAS**

###### **7.4.2. FORÇA DE TRABALHO**

###### **7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

#### **8. ATENDIMENTOS**

#### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

#### **10. ENCERRAMENTO**

### **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.416<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 122<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 128ª colocação no cenário regional e 1.457ª no cenário nacional;
- De 7/2020 a 6/2021: 119ª colocação no cenário regional e 1.365ª no cenário nacional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa do primeiro para o segundo período, e positiva do segundo para o terceiro e atual período.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DIRETRIZ ESTRATÉGICA**

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

#### **SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021**

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 24/2/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, cumprindo, assim, o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho, quanto ao número de salas.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- não se encontram sob o padrão de nomenclatura correto;

- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pela Juíza titular e seu(sua) substituto(a), e a sala auxiliar, preferencialmente, pela Juíza Substituta em auxílio fixo e seus(suas) substitutos(as);
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

Assim, tem-se que a Unidade descumpra a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, notadamente quanto ao padrão de nomenclatura, o que ainda não havia sido observado, tendo em vista que a aludida norma é de maio de 2021 e a última correção na Unidade foi realizada em 13/4/2021, tampouco o foi no relatório pós-correicional de 30/9/2021.

## **COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)**

### **AUDIÊNCIAS REALIZADAS:**

Após a autoinspeção ocorrida no período de 15 a 29/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 24/2/2022 revela que na semana de 24 a 28/1/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

#### **“Sala Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta, por dia, de 1 (uma) audiência UNA e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento às terças-feiras; 5 (cinco) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras; 5 (cinco) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras; e 1 (uma) audiência UNA e 2 (duas) audiências de Instrução às sextas-feiras.

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução, 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento, 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução e 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunha como Juízo Deprecado às segundas-feiras; 5 (cinco) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às terças-feiras; e 6 (seis) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **49 (quarenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezessete) UNAs, 28 (vinte e oito) Instruções, 2 (duas) Conciliações na fase de conhecimento, 1 (uma) Conciliação na fase de execução, e 1 (uma) Inquirição de testemunha como Juízo Deprecado.

E, na semana seguinte, de 31/1 a 4/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

#### **“Sala Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta, por dia, de 3 (três) audiências UNAs, 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Inquirição de testemunha como Juízo Deprecado às quartas-feiras; 4 (quatro) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução

às quintas-feiras; e 7 (sete) audiências de Instrução às sextas-feiras.

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 1 (uma) audiência UNA e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas-feiras; e 2 (duas) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às terças-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **42 (quarenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 10 (dez) UNAs, 31 (trinta e uma) Instruções e 1 (uma) Inquirição de testemunha como Juízo Deprecado.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 24/2/2022, notou-se que a Unidade tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência, como por exemplo, nos processos 0010340-08.2020.5.15.0083, 0011052-95.2020.5.15.0083, 0010706-47.2020.5.15.0083 e 0010073-36.2020.5.15.0083. Consequentemente, justifica-se um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

#### **AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:**

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 24/2/2022, por amostragem, na semana de 21 a 25/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### **“Sala Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às quartas-feiras; e 2 (duas) audiências UNAs e 8 (oito) audiências de Instrução às quintas-feiras.

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 1 (uma) audiência UNA, 7 (sete) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução às segundas-feiras; 2 (duas) audiências UNAs, 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento às terças-feiras; e 10 (dez) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 10 (dez) Iniciais, 9 (nove) UNAs, 32 (trinta e duas) Instruções, 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento e 1 (uma) Conciliação na fase de execução, realizadas por duas magistradas.

E na semana seguinte, de 28/3 a 1º/4/2022, por amostragem, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### **“Sala Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 1 (uma) audiência de Instrução às

terças-feiras; 2 (duas) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às quartas-feiras; 2 (duas) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às quintas-feiras; e 10 (dez) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às sextas-feiras.

### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às segundas-feiras; e 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às terças-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 10 (dez) Iniciais, 10 (dez) UNAs, e 34 (trinta e quatro) Instruções, realizadas por duas magistradas.

Nos quadros de audiências da Juíza Titular e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, fizeram constar as seguintes observações:

“As pautas das sextas-feiras são revezadas, semanalmente, entre Juiz Titular e Substituto Fixo, sendo em média 5 a 6 instruções cada dia, conforme o nível de dificuldade/complexidade do processo.”

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do Juízo, em período de não pandemia, de 2 (dois) a 4 (quatro) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, de 2 (dois) a 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, em pesquisa por amostragem realizada em 24/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Porém, no formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

## **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 13/4/2021, foi determinado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário. ”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada

no período de 15 a 29/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

- 27/10/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 336 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 364 dias corridos - 12m4d;
- 9/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 349 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 377 dias corridos - 12m17d;
- 26/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 335 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 363 dias corridos - 12m3d;
- 13/10/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 322 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 350 dias corridos - 11m20d;
- 27/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 336 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 364 dias corridos - 12m4d;
- 4/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 344 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 372 dias corridos - 12m12d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que:

“Obs 1 - Os processos designados para instrução são, em grande maioria processos de rito ordinário com perícias.

Obs 2 - Processos aptos para designação de audiência, serão distribuídos igualmente nas pautas de ambas as Juízas: 22 processos de rito sumaríssimo e 18 de rito ordinário, no total. Além de 2 processos Conpag, 3 HTE e CPIInq que serão colocados em pauta breve (encaixe).

Obs 3 – As pautas a partir de 24 de janeiro de 2022, originalmente com 6 instruções serão completadas, até o no de 10 processos ao dia, com UNAS de rito sumaríssimo (este preferencialmente) e ordinário.

Obs 4 – As os processos com audiências iniciais estão sendo designados em pautões de Mediação ou pelo CEJUSC – No mês de novembro já houve 2 pautões de iniciais com a mediadora. Em dezembro haverá um pautão no CEJUSC – com 10 audiências cada.

Obs 5 – A quantidade para designação é variável, pois há movimentação diária.”

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 24/10/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 333 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 361 dias



corridos - 12m1d;

- 8/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 348 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 376 dias corridos - 12m16d;
- 8/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 348 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 376 dias corridos - 12m16d;
- 8/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 348 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 376 dias corridos - 12m16d;
- 8/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 348 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 376 dias corridos - 12m16d;
- 8/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 348 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 29/10/2021, tem-se 376 dias corridos - 12m16d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou as mesmas situações anteriormente transcritas.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, seis meses após a última correição, não teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados, como determinado na correição ordinária anterior - de 1.813 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) processos.

E ainda houve aumento de todos os prazos em relação à última Correição, os quais já eram elásticos, como por exemplo, as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 259 para 364 (Juíza Titular) e 361 (Juíza Substituta em Auxílio Fixo) dias corridos, e as do rito ordinário, passaram de 308 para 377 (Juíza Titular) e 376 (Juíza Substituta em Auxílio Fixo) dias corridos.

Vê-se, também, que os prazos entre os ritos estão muito próximos, o que não se coaduna com a determinação da última Correição de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres que os do rito ordinário.

A Unidade apresentou, em 26/11/2021, os seguintes esclarecimentos, no particular:

“Determinação: "determina-se que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.735, 1.784 e 1.813 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.585 (mil quinhentos e oitenta e cinco) processos recebidos no ano 2020, seja objeto de atenção da Unidade”.

Resposta: esta Vara vem se empenhando para reduzir o número de audiências não designadas. A partir do mês de outubro agora, não mais usamos “um despacho” para movimentação dos processos. Há a efetiva designação de

audiências UNAs, a exceção dos processos com matéria de direito. As instruções estão sendo marcadas regularmente e ampliamos os processos em pauta, em vista da volta das atividades presenciais. Para este mês de novembro já estamos com 02 pautaões designados de INICIAIS/MEDIAÇÃO e mais um no dia 01/12, no CEJUSC.”

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 24/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

### **Sala Principal**

- 23/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 273 dias corridos - 9m3d;
- 7/12/2022 para as UNAs do rito ordinário: 287 dias corridos - 9m17d;
- 17/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 267 dias corridos - 8m27d;
- 25/1/2023 para as Instruções do rito ordinário: 336 dias corridos - 11m6d.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- 8/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 258 dias corridos - 8m18d;
- 21/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: 271 dias corridos - 9m1d;
- 24/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 243 dias corridos - 8m3d;
- 23/1/2023 para as Instruções do rito ordinário: 334 dias corridos - 11m4d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve redução de todos os prazos, sendo as Instruções do rito sumaríssimo de forma bem acentuada, passando de 363 e 350 dias corridos na **“Sala Principal”** (Juíza Titular - sem e com perícia, respectivamente), e 376 dias corridos na **“Sala 2 - Auxiliar”** (Juíza Substituta em Auxílio Fixo sem e com perícia) para 267 dias corridos na **“Sala Principal”** (Juíza Titular), e 243 dias corridos na **“Sala 2 - Auxiliar”** (Juíza Substituta em Auxílio Fixo”).

E com relação à Correição anterior, também houve redução dos prazos, com exceção apenas das UNAs do rito sumaríssimo, cujo prazo aumentou na **“Sala Principal”** (Juíza Titular), passando de 259 para 273 dias corridos. Os prazos das Instruções do rito ordinário, por outro lado, praticamente se mantiveram no mesmo patamar da última Correição, de 337 dias corridos, passando a 336 dias corridos na **“Sala Principal”** (Juíza Titular), e a 334 dias corridos na **“Sala 2 - Auxiliar”** (Juíza Substituta em Auxílio Fixo”).

### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 12 (doze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, e em pesquisa no dia 24/2/2022, verificou-se que 1 (uma) delas se trata de carta precatória inquiritória - 0011115-86.2021.5.15.0083.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, no período de 24/2/2022 a 24/2/2023, constatou-se que há 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas designada na pauta de audiências da Vara, no dia 26/4/2022, na **“Sala 2 - Auxiliar”**, tratando-se exatamente do processo

acima apontado - 0011115-86.2021.5.15.0083.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção, que aplica o conceito de pauta inteligente e que os critérios utilizados são a complexidade e, dependendo do volume de ações, a similaridade de reclamadas (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos). Nessa circunstância, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto por similaridade de reclamadas como pela complexidade dos processos.

Com efeito, em pesquisa por amostragem no Sistema PJe da Unidade, no período compreendido entre 24/2 e 25/3/2022, constatamos alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber: dia 4/3/2022, em que a Unidade incluiu 2 (dois) processos em pauta de audiências de Instrução, da mesma reclamada - "Sustentare Saneamento S/A" e 2 (dois) em pauta de audiências Iniciais, da mesma reclamada "C. P. Apoio Operacional Eireli"; dia 17/3/2022, com a inclusão de 3 (três) processos em pauta de Instruções da mesma reclamada "Embraer S.A."; dia 23/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções, da mesma reclamada anterior, "Embraer S.A."; e dia 24/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de Instruções, da mesma reclamada "General Motors do Brasil Ltda.".

Em consulta ao sistema PJe, no dia 24/2/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência - não designada", tem-se o resultado de 75 (setenta e cinco) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já, a busca utilizando os *chips* "Incluir em Pauta", "Incluir em Pauta - Instrução" e "Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento" localiza 46 (quarenta e seis) processos, mas com inconsistências, pois 7 (sete) processos possuem audiência já designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 87 (oitenta e sete) processos novos, sendo o mais antigo de 12/1/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Frise-se, por oportuno, que no Anexo com o Quadro de Audiências, a Unidade informou que possui 14 (quatorze) processos aguardando designação de audiência, para a Juíza Titular, e igualmente 14 (quatorze), para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em 26/11/2021:

"Determina-se, assim, que a Unidade justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o número de audiências notadamente inferior na semana de 2/8/2021 a 6/8/2021, bem como se referido padrão de composição de pauta será mantido.

Resposta redigida pela MM. Juíza Titular desta Vara, Dra. Antonia Sant'Ana:

Conforme já informado anteriormente em razão de termos tramitado os processos por despacho, determinando apresentação de defesa, com julgamento dos processos envolvendo matéria de direito, determinando realização de perícias, nas pautas da 3a Vara, da Juíza Titular e Juíza Auxiliar fixa, de segunda a sexta-feira, faz algum tempo que praticamente só há instruções, e, quando necessário fazemos encaixe de audiências de conciliação ou algum outro caso urgente. Ainda, no período de férias das juízas é marcada pauta simples para aquela que estiver atuando. Tal medida é adotada porque normalmente a Administração não designava juiz substituto para as férias nas Varas em que existe o juiz fixado. Assim, no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2021 a Juíza Auxiliar Siumara Junqueira esteve em férias. Neste ano, excepcionalmente foi designada para auxiliar na 3o Vara a Juíza Danielle nos dias 3,6,9 e 10 de agosto. Esclareço que havendo somente instruções temos colocado de 6 a 7 processos por dia, número que já adotávamos às 6as-feiras quando já há vários anos agendamos somente este tipo de audiência. Embora o número pareça reduzido deve-se levar em conta as características das reclamadas de São José dos Campos que não fazem acordo, sendo as instruções demoradas. Também quando o número de depoimentos é grande, temos feito pautas extras ou adiamos a

audiência agendando-a para outro dia colocando um número menor de processos, diante da impossibilidade de realizá-la no intervalo de uma hora que reservamos para cada processo. Informo que estamos adotando as providências necessárias para aumentarmos o número de processos nas pautas e também aumentar um dia de audiência na semana para cada juíza. Com o retorno das audiências na forma presencial ou híbrida, será possível reduzir nossos prazos. Também, com a redução dos prazos poderemos voltar a adotar o sistema de pauta inteligente, o que hoje se mostra inviável porque todas as audiências agendadas no momento são para instrução. Com relação à informação do número de audiências agendadas, reitero que estávamos mantendo a pauta normal aguardando o retorno das atividades presenciais e alguns dias antes da data, estando mantido o sistema telepresencial era reduzido o número de audiências (de 6/8) entendendo que esta quantidade seria possível de ser realizada. Neste sentido, foi gerada a contradição entre a informação quanto ao número de audiências agendadas e o número efetivamente realizadas. O número de audiências agendadas nesta vara desde que conta com juiz auxiliar fixado pode ser confirmado nas atas de Correição dos últimos anos. Era o que havia a informar, esperando ter esclarecido as questões apresentadas, coloco-me à disposição de V.Exas.

(...) Determinação: "Após o saneamento de chips e funcionalidade GIGS, além dos 95 (noventa e cinco) processos com chips "Audiência-não designada" e 26 (vinte e seis) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional e das 154 (cento e cinquenta e quatro) UNAS e 140 (cento e quarenta) Instruções fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. (...) Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, determina-se que a Unidade zere os eventuais processos pendentes de designação de audiência".

Resposta: Como informado acima estamos nos empenhando para designar o máximo de audiências possíveis para reduzir este passivo. A pauta já foi parcialmente ampliada e as pautas via CEJUSC e as realizadas pela mediadora serão ampliadas. Tanto o GIGS como os CHIPS estão sendo regularizados, na medida em que movimentamos os processos.

(...) Determinação: determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos.

Resposta: Há que se observar que esta secretaria movimenta os processos do prazo vencido, diariamente, apenas utilizamos a "regra" dos 30 dias (para conhecimento e liquidação e 60 dias para execução), pois achamos razoável e sem prejuízo as partes. Aqui nos falta observar melhor as prioridades legais, cujos ajustes já estamos operacionalizando."

## **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 50,7 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 20 (vinte) dias, atuando concomitantemente. É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/4/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

## **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos está sob a jurisdição do Centro Judiciário de

Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC indicou a quantidade semanal de audiências que poderá ser realizada ou supervisionada por mediador ativo no Centro ou por servidor designado por esta Unidade, nos seguintes termos:

“Os dois mediadores do Centro realizarão, no mínimo, 8 audiências por dia (conforme já explanado), com intervalos de 30 minutos. As audiências serão realizadas, preferencialmente, às terças, quartas e quintas-feiras, com previsão de, pelo menos, 48 audiências semanais.

Em relação a eventuais mediadores cedidos pelas Varas, a quantidade mínima de audiências a ser realizada dependerá da disponibilidade do respectivo servidor.

As audiências de conciliação/mediação serão realizadas de forma telepresencial, inclusive a pedido dos advogados atuantes na circunscrição, para possibilitar maior acesso e evitar despesas com deslocamentos.

As audiências de mediação e conciliação realizadas no CEJUSC, se preciso for, serão cindidas em tantas sessões quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual.

A criação das salas no PJe do CEJUSC São José dos Campos, buscou atender às determinações da Ordem de Serviço, sendo criadas seis salas assim denominadas: "Sala 1", "Sala 2", "Sala 3", "Sala 4", "Sala 5" e "Sala 6".

As Salas 1 e 2 são utilizadas para designações de audiências realizadas pelos 02 mediadores ativos lotados no Centro.

As salas 3 e 4 estão reservadas para realização de audiências pelos mediadores designados pelas Varas.

As salas 5 e 6, serão utilizadas durante as Semanas temáticas, ocasião em que o CEJUSC consegue angariar um maior número de mediadores cedidos pelas Varas.

Em relação à composição das pautas, as Salas 1 e 2, foram organizadas com o seguinte padrão: 08 audiências de terça a quinta-feira, de 30 em 30 minutos, na sala 1 as vagas foram programadas para "Conciliação em Conhecimento por videoconferência" e na sala 2 para "Conciliação em Execução por videoconferência".

Esclareço que as Varas parceiras foram orientadas sobre a possibilidade de designarem audiências de qualquer tipo, em qualquer fase processual, para atender as suas necessidades.

Por ocasião do agendamento da audiência, os servidores responsáveis adequarão a agenda do sistema ao tipo de audiência que designarão.

As Salas 03 e 04 foram organizadas para incluir os mediadores cedidos pelas Varas, com 08 audiências na quarta-feira, de 30 em 30 minutos.

Por fim, as salas 05 e 06 permanecerão inativadas e serão organizadas por ocasião da realização das Semanas temáticas, conforme demanda.”

Registre-se, por oportuno, que o referido plano está concluso no Sistema PJeCor 0000226-07.2021.2.00.0515 para decisão desta Corregedoria Regional.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade não prestou informações acerca da eventual ampliação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, tampouco sobre implementar a realização de audiências Iniciais no CEJUSC. E na manifestação de 26/11/2021, a Unidade esclareceu que:

“A partir de dezembro deste ano, como acima informado, já estamos cumprindo referida determinação e seguiremos o roteiro determinado pelo CEJUSC aqui de SJCampos, conforme Ordem de Serviço 01/2021 (local). A servidora com formação como mediadora atua no CEJUSC nas semanas de Conciliação. Na 3a Vara atua como secretária de audiência, agendamentos de audiência e demais rotinas e realiza pautas de inicial/mediação. Assim, não há condições de disponibilizar em outras oportunidades a mediadora para atuar no CEJUSC, sem prejuízo das tarefas que executa na

3a Vara.”

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa usualmente mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, porém, esclareceu que a servidora com formação em mediação atua no CEJUSC nas semanas de Conciliação, e também realiza pauta de Inicial/Mediação na própria Vara.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

A pesquisa abaixo foi realizada em 25/2/2022, sendo necessário elencar o normativo que vinha sendo cumprido pela Unidade, porém, na presente análise, notou-se o seu descumprimento.

- **Recomendação CR no 11/2019 - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas OU Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7o, dispõe que *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* - Embora no processo 0011404-87-2019.5.15.0083 tenha sido observada a regularização, havendo despacho de 17/5/2021 com a devolução da CPI ao Juízo Deprecante, consoante observado no Relatório Pós-Correição, é certo que em busca ao Sistema PJe da Unidade, no período de 24/2/2022 a 24/2/2023, constatou-se que há 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas designada na pauta de audiências da Vara, no dia 26/4/2022, na “**Sala 2 - Auxiliar**”, tratando-se do processo 0011115-86.2021.5.15.0083. Logo, a Unidade passou a descumprir o referido normativo.**

### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA**

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010760-13.2020.5.15.0083 mencionado em pós-correição, não foi observada a regularização. E a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado, como por exemplo, no processo 0010254-03.2021.5.15.0083, tratando-se de perícia médica, bem como no processo 0010871-60.2021.5.15.0083, cuja perícia é técnica.

Neste particular, a Unidade esclareceu, em sua manifestação pós-correicional de 26/11/2021 que *“no tocante a determinação acima, a mesma já foi comunicada às secretárias de audiências e Juízas em reunião específica para resolver as determinações da ata de correição”*.

- **Portaria CR nº 4/2017** - embora não tenha sido constatado descumprimento da aludida norma na última Correição, tampouco na pesquisa pós-correicional, é certo que em busca ao Sistema PJe da Unidade, no dia 25/2/2022, constatou-se o descumprimento nos processos 0010871-60.2021.5.15.0083 e 0010254-03.2021.5.15.0083, visto que não houve designação de audiência de Instrução nos próprios despachos que determinaram as provas periciais. Logo, a Unidade passou a descumprir o referido normativo.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - nos processos 0010763-02.2019.5.15.0083, 0010873-64.2020.5.15.0083 e 0010671-87.2020.5.15.0083, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, nos dias 28/1 e 2/2/2022, entretanto, apesar de não constar indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados na ata, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, os *links* foram disponibilizados por meio de certidão. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do referido normativo, neste aspecto.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001015-19.2014.5.15.0083, distribuído em 30/5/2014, com 2.803 (dois mil oitocentos e três) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, tendo havido sobrestamento do feito em 11/12/2020, por decisão judicial.

Trata-se do quinto processo considerado mais antigo na última Correição.

Com efeito, em consulta ao Sistema PJe, realizada em 25/2/2022, quantos aos demais processos mais antigos apontados no relatório pós-correicional, notou-se que nenhum deles constou da última Correição. O processo 0001115-71.2014.5.15.0083 encontra-se na tarefa “aguardando audiência” desde 1º/12/2021, a qual está designada para 26/5/2022, com monitoramento no GIGS. E o processo 0001117-41.2014.5.15.0083 também encontra-se na tarefa “aguardando audiência” desde 11/2/2022, a qual está designada para 24/5/2022, com monitoramento no GIGS.

Por fim, com relação aos demais processos da Meta 2 do CNJ, apontados no Relatório Correicional atual, tem-se que os processos 0010057-58.2015.5.15.0083 e 0010396-17.2015.5.15.0083 estão monitorados na ferramenta GIGS. O primeiro está na tarefa “análise” desde 25/2/2022 (data da pesquisa), tendo havido despacho mantendo a audiência já designada para 8/3/2022, convertendo-a em tentativa de conciliação. E o segundo está na tarefa “aguardando audiência” desde 29/7/2021, a qual está designada para 17/3/2022.

Neste aspecto, a Unidade apresentou a seguinte manifestação ao pós-correição, em 26/11/2021:

Após o relatório do pós-correição, observamos que cumprimos a determinação da ata de correição, contudo, de forma equivocada, pois utilizamos o "bilhete" como controle dos processos com maior tempo de tramitação e nos esquecemos de usar o GIGS como determinado. Já regularizados.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010396-17.2015.5.15.0083, cuja entrada na fase ocorreu em 23/3/2018, e conta com 2.516 (dois mil quinhentos e dezesseis) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS, com acompanhamento regular, e inclusão em pauta da maioria deles, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição e/ou recentemente incluídos.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre o normativo a respeito da não exigência de depósito prévio para Perito, como observado, por amostragem, nos processos 0010871-60.2021.5.15.0083 e 0010254-03.2021.5.15.0083. No primeiro processo, não há nenhuma referência aos honorários prévios e no segundo, consta que é facultado à reclamada o seu adiantamento.

Todavia, verificou-se que a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado, no processo 0010254-03.2021.5.15.0083, tratando-se de perícia médica, bem como no processo 0010871-60.2021.5.15.0083, cuja perícia é técnica - em desacordo com a Recomendação CR nº 7/2017.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observada a destituição do Perito médico nomeado no processo 0010760-13.2020.5.15.0083, porém, decorrido o prazo do novo Perito em 11/2/2022, ainda não houve nenhuma cobrança nos autos.

Em sua manifestação de 27/5/2021, em seguida ao Ato Correicional, a Unidade afirmou que:

“Informamos que realizamos, por duas oportunidades, reuniões com os peritos e mantemos contato constante com eles através de e-mail, ou telefone. Quanto aos peritos contábeis já foram orientados e são frequentemente cobrados sobre o uso do PJe-Calc.

Todos os atrasos são cobrados, estamos tentando diminuir o tempo que levamos para reiterar ao perito a cobrança.



Dificuldade maior com os peritos médicos que já são poucos e depois da não obrigatoriedade do depósito prévio, pediram desligamento e não conseguimos reposição. Em que pese o sistema SIGEO, muitas vezes são nomeados e pedem destituição por diversos motivos.”

Logo, como visto, a Unidade informou que foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade passou a descumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, nos processos 0010871-60.2021.5.15.0083 e 0010254-03.2021.5.15.0083.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular ANTONIA SANT'ANA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta LUIZA HELENA ROSON (Em caráter fixo de 09 de março de 2022 a 13 de março de 2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; embora atue na circunscrição de São José dos Campos, a Magistrada reside na cidade de Itatiba, e em vista do término de sua licença sem vencimentos em 15/8/2021, encontra-se pendente de regularização no que tange à obrigação de residir na sede de circunscrição; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em Auxílio Fixo SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA (APD desde 12/6/2019) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 2/3/2022, aponta 117 (cento e dezessete) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

No relatório pós-correicional, foram encontrados 125 (cento e vinte e cinco) processos no mencionado relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, e determinado que a

Unidade procedesse ao seu saneamento. Na resposta de 26/11/2021, a Unidade esclareceu que *“estamos observando tal determinação, mas se trata de um relatório muito dinâmico, motivo pelo qual fará parte da rotina desta secretaria”*.

### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 2/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", pois foram verificados 5 (cinco) processos na tarefa, tal como na ocasião do pós-correição, sendo o processo 0011232-48.2019.5.15.0083 o mais antigo na tarefa (desde 19/2/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

Sobre as demais tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu em 26/11/2021, que:

*“Com relação a tarefa “cumprimento de providência” já reduzimos consideravelmente o número de processos, e já estamos regularizando os GIGS dos processos, para um controle mais efetivo das atividades. Quanto ao fracionamento das tarefas o que observamos é a diminuição da produtividade, por servidor, quando aquele que elabora a minuta também cumpre a ordem. Mas, para se evitar descumprimento de normas, estamos buscando reduzir ao máximo esta fragmentação, em especial nas tarefas urgentes.”*

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.386 (mil trezentos e oitenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 596 (quinhentos e noventa e seis) aguardando o encerramento da Instrução, 73 (setenta e três) aguardando prolação de sentença, 144 (cento e quarenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.917 (mil novecentos e dezessete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 23 (vinte e três) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 13 (treze) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, realizada em 2/3/2022, verificou-se que há 8 (oito) petições de tutelas provisórias pendentes de análise. Sobre os embargos de declaração, foram localizados 15 (quinze) processos pendentes de análise e/ou julgamento, sendo o mais antigo datado de 7/2/2022. Verificou-se também que 4 (quatro) embargos declaratórios já possuem decisão, pendente de assinatura.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 32,1, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 55 (cinquenta e cinco) Recursos Ordinários, nenhum Recurso Adesivo e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição tanto de casos novos quanto de casos resolvidos, nos Embargos de Declaração, e igualmente quanto às Tutelas Provisórias.

### PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **aquém** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 50,7 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

### ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 25%**.

O índice resulta da proporção entre os 240 (duzentos e quarenta) acordos homologados na fase de conhecimento e os 951 (novecentos e cinquenta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.183 (mil cento e oitenta e três) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 331 (trezentos e trinta e um) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 28%**.

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 33%**, índice que resulta da proporção entre os 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 6.254 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

## **JUÍZO 100% DIGITAL**

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 10 (dez) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização do mecanismo *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, porém não se observou a utilização da ferramenta GIGS, excetuando-se apenas o processo 0011379-06.2021.5.15.0083, que foi incluído no relatório GIGS, porém está com prazo vencido - cumprindo-se assim parcialmente o disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

##### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 24 e 25/2/2022, em

que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correção e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Analisando os processos 0011137-81.2020.5.15.0083, 0010402-19.2018.5.15.0083 e 0010148-41.2021.5.15.0083, verifica-se que a Unidade está observando as obrigações de fazer, seja quanto à anotação em CTPS, à determinação da entrega das guias TRCT e Seguro desemprego e à determinação para depósitos do FGTS, após o trânsito em julgado.

Todavia, o procedimento adotado pela Unidade traz um atraso considerado ao início da liquidação da sentença e, conseqüentemente, ao encerramento da fase de liquidação. Vejamos.

Uma vez constatada a existência de obrigação de fazer no julgado, um despacho é exarado, logo que registrado o trânsito em julgado, determinando que referida obrigação seja cumprida. Tratando-se de anotação em CTPS, a parte autora é intimada para que apresente o documento no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, outro despacho é exarado, gerando a intimação da reclamada para proceder às anotações devidas. Verificou-se, ainda, que não sendo apresentado o documento pela parte autora, outro despacho é exarado reabrindo o prazo para o cumprimento da determinação. As situações foram observadas nos processos 0010402-19.2018.5.15.0083 (trânsito em julgado em 8/9/2021 e despacho para apresentação os cálculos em 22/2/2022, cinco meses após) e 0010148-41.2021.5.15.0083 (trânsito em julgado em 8/10/2021, despacho para autor apresentar CTPS em 12/11/2021, não juntada, abriu-se novo prazo com despacho exarado em 22/2/2022, não tendo havido determinação de apresentação de cálculo até o momento, quatro meses após).

Nas situações apontadas, registrado o trânsito em julgado, a liquidação só tem início, efetivamente, cerca de cinco meses após, no mínimo, à chegada do processo à fase, trazendo um retardamento demasiado à finalização na fase.

Para que esta delonga seja evitada, necessário se faz que as determinações de cumprimento das obrigações de fazer, sejam inseridas no mesmo despacho que determina às partes a apresentação dos cálculos e, nele, constar o maior número de deliberações possíveis, fazendo com que os processos possam ter seu regular prosseguimento, sem necessidade de novas conclusões, novos prazos e, conseqüentemente mais expedição de intimações.

### **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

Em manifestação da Unidade acerca do relatório pós-correção, houve informações de que os despachos inaugurais passariam a absorver as determinações feitas, exceção quanto àquela determinação para as reclamadas procederem ao depósito do incontroverso, justificando que referida determinação seria incluída somente nos processos que envolvessem empresas consideradas de grande porte. Informou, ainda, que referidas alterações seriam efetuadas a partir de dezembro/2021.

Diante do informado, em consulta a processos cujo despacho foi exarado após o mês informado,

verificou-se que de fato houve em alguns despachos a inserção da recomendação para que os cálculos apresentados pelas partes fossem efetuados no sistema PJeCalc.

Ocorre, que dita recomendação não é inserida quando o despacho defere prazo para manifestação/impugnação das partes ou, ainda, quando faz a nomeação do perito para apuração dos valores ou prestar esclarecimentos (0010606-29.2019.5.15.0083 e 0011264-53.2019.5.15.0083).

No que toca ao depósito do valor incontroverso, mesmo nos casos de empresas de grande porte, a recomendação não é feita (0010606-29.2019.5.15.0083), necessitando de uma padronização.

Além do já constatado, apurou-se, outrossim, que havendo nomeação de perito para apuração dos valores devidos, não adota a Unidade a boa prática, há muito recomendada pela Corregedoria para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação, denominada “Controle de Perícias”. Medida esta que iria corroborar, em muito, para a celeridade e efetividade processual.

Vê-se, portanto, que os despachos da fase tiveram alterações, mas poucas, necessitando medidas que o tornem efetivamente customizado/otimizado, possibilitando que os processos tenham seu trâmite independentemente de novas conclusões ou impulso judicial, inclusive procedendo-se a padronização destes, facilitando o trabalho desenvolvido.

Afora os apontamentos acima mencionados, vê-se também que deve ser incluído no despacho inicial a determinação para que a parte autora forneça seus dados bancários para futuras transferências, observando-se, assim, o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

De acordo com o relatório extraído do e-Gestão, existem 706 (setecentos e seis) processos pendentes de decisão de liquidação. Desses, 88 (oitenta e oito) encontram-se aptos para análise pelo calculista, identificados pela funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, todos com prazos registrados vencidos, sendo o mais antigo datado de 7/10/2021.

Todavia, analisando a tarefa “Cumprimento de Providências”, verificamos a existência de 235 (duzentos e trinta e cinco) processos com o *chip* “aguardar contadoria”, também com identificação feita pelo GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, mas com prazo elastecido para a análise, por

amostragem cita-se o processo 0000773-60.2014.5.15.0083, que está apto à análise pelo calculista, porém o prazo registrado é 20/5/2022.

Portanto, a forma de gestão está equivocada, trazendo prejuízo tanto ao gerenciamento destes processos, como também, ao prazo médio da Unidade.

#### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Analisando os processos que receberam tramitações atuais, vê-se que os registros na funcionalidade GIGS não estão sendo efetuados, impossibilitando, assim, uma melhor gestão processual (0010277-46.2021.5.15.0083, 0010090-09.2019.5.15.0083, 0011235-34-2018.5.15.0083 e 0010806-41.2016.5.15.0083).

Além disso, observou-se no relatório extraído no Saopje, que na fase, existem 88 (oitenta e oito) processos com registro no GIGS com prazos vencidos, necessitando saneamento.

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 13/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 865 (oitocentos e sessenta e cinco) processos **para os atuais** 926 (novecentos e vinte e seis) processos, sendo 706 (setecentos e seis) com decisão de liquidação pendentes e 220 (duzentos e vinte) processos liquidados pendentes de finalização.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0001142-88.2013.5.15.0083**, com 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias: Processo remetido ao arquivo definitivo em 4/2/2022;
- **0000468-13.2013.5.15.0083**, com 1.427 (mil quatrocentos e vinte e sete) dias: Processo remetido ao arquivo definitivo em 11/2/2022;
- **0000624-35.2012.5.15.0083**, 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) dias: Processo com providências para remessa ao arquivo. Houve intimação das reclamadas para fornecimento de dados bancários para transferências dos depósitos recursais existentes, dados estes que foram juntados em 23/2/2022;
- **0000553-67.2011.5.15.0083**, 1.336 (mil trezentos e trinta e seis) dias: Processo com movimento de suspensão ou sobrestamento registrado em 21/7/2021, sem qualquer decisão a respeito; e
- **0000563-48.2010.5.15.0083**, 1.294 (mil duzentos e noventa e quatro) dias: Decisão de liquidação prolatada em 21/2/2022, estando o processo aguardando decurso do prazo para pagamento voluntário.

Constatou-se, outrossim, que os processos mais antigos da fase, foram incluídos na funcionalidade GIGS, conforme artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, permitindo, assim, uma melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

## **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Apurou-se o devido saneamento relativo aos processos constantes da ata de correição anterior, como informado pela Unidade em manifestação ao relatório pós-correição.

Todavia, observou-se, situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser consideradas e revistas pelo MM Juízo. A primeira delas, se refere aos prazos excessivos para o cumprimento das determinações e, também, aos novos prazos concedidos para cumprimento das determinações em caso de inércia da parte. Vê-se que por inúmeras vezes o procedimento é visto, fazendo com o que o processo tenha sua estada prolongada na fase.

Outro ponto, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 177 (cento e setenta e sete) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 10/12/2021. Já, na tarefa “Prazo Vencido”, existem 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, sendo o mais antigo de 22/1/2022. E, por fim, na tarefa “Comunicação e Expediente”, encontram-se 61 (sessenta e um) processos, o mais antigo datado de 1/2/2022.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. CÉLULAS**



### 1.3.1.1. FASE INICIAL

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### OFICIAIS DE JUSTIÇA:

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 24/2/2022 e 25/2/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição constatou-se que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias e fragmentando o cumprimento das determinações, sendo determinado que a Unidade adotasse providências para a redução da quantidade e do prazo de tramitação desses processos, especialmente nas tarefas “Análise”, “Prazos vencidos” e “Preparar expedientes e comunicações”, de modo a atender o disposto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Em resposta, a Unidade ressaltou que

“Já alguns anos esta Vara adota a rotina de tramitar estas 3 tarefas (análise, pzo (sic) vencido e comunicação e expediente) dentro do prazo de 30 (conhecimento e liquidação) e 60 (execução) dias do vencimento, salvo as exceções legais e urgentes. Tentamos manter este histórico o mais preciso possível, contudo em determinados períodos, por uma série se (sic) contingências, atrasamos essas rotinas, mas sempre procuramos observar referido prazo. Quanto a (sic) fragmentação verificamos que determinadas rotinas podem ser feitas em momentos futuros, não trazendo prejuízo ao andamento do processo, assim, podemos focar nas tarefas mais urgentes e como consequência, a produtividade por servidor fica maior.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- **Análise:** Foram localizados 159 (cento e cinquenta e nove) processos, dentre eles o

processo 0000562-92.2012.5.15.0083, sem tramitação desde 2/12/2021. Neste processo há determinação para seguir à conclusão para deliberações quanto à atualização das demais despesas processuais, o que não foi cumprido.

- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos, mais antigo de 1º/12/2021 (0012249-27.2016.5.15.0083);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 156 (cento e cinquenta e seis) processos, sendo o mais antigo de 21/1/2022, referente ao processo 0000010-93.2013.5.15.0083. Neste processo, observou-se a extinção da execução por satisfeita a obrigação, com determinação para devolução do remanescente à executada. Todavia, a Unidade não realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente ao executado, em contrariedade ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constou a seguinte determinação:

“**Determinação 1:** “**Determina-se**, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

### **Constatação:**

0010826-61.2018.5.15.0083 - houve inclusão do nome da executada no BNDT, sem determinação do Juízo. Além disso, não houve determinação para protesto do título executivo judicial. **Determinação não cumprida.**

0012369-36.2017.5.15.0083 - houve inclusão do nome da executada no BNDT, sem determinação do Juízo. Além disso, não houve determinação para protesto do título executivo judicial. **Determinação não cumprida.** Além disso, em que pese haver determinação para registro da indisponibilidade de bens do executado na CNIB, não há nos autos elementos que permitam concluir que houve cumprimento pela Secretaria.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.**” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade esclareceu que “*esta secretaria vem regularizando os processos com a inclusão no BNDT e protesto. Com relação ao SERASA somente quando há pedido das partes.*”

Em consulta ao sistema PJe, por amostragem, foram localizados os processos 0011239-74.2018.5.15.0083 e 0011304-06.2017.5.15.0083, nos quais se verificou a inclusão dos devedores no convênio BNDT e a expedição de mandado de pesquisas básicas conforme o modelo padronizado. Entretanto, não houve determinação para protesto do título executivo.

Quanto à otimização dos procedimentos na execução, foram registradas as seguintes determinações:

**“Determinação 2: Determina-se,** também, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 14”.

**Constatação:** Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se a determinação para que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 14.”** (destaques do original)

**Determinação 2:** “No processo 0001874-69.2013.5.15.0083 o Oficial de Justiça devolveu o mandado após consultar o sistema EXE15 e constatar que o executado já tem bem penhorado em outra jurisdição deste Tribunal. No processo 0010655-46.2014.5.15.0083 o Oficial de Justiça devolveu o mandado após consultar o sistema EXE15 e constatar que o executado já tem certidão negativa. Estes casos demonstram que a Unidade não consulta o sistema EXE15 antes da expedição de mandados. Com esse comportamento, a Unidade inviabiliza a otimização de suas atividades, expedindo mandado de forma desnecessária. Assim, **determina-se** que o GIE observe os estritos termos do item I da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, que dispõe sobre a consulta ao EXE15 acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho”.

**Constatação:** verificou-se que o processo 0011809-94.2017.5.15.0083 teve o mandado de pesquisa básica expedido em 1/7/2021, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anterior cadastrada para o processo 0010476- 27.2017.5.15.0045, da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, datada de 29/4/2020. Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado, juntada em 19/7/2021.

**Determinação descumprida.**

**Determina-se que a Unidade justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o motivo de reiteradamente descumprir o normativo ora analisado.”** (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou que *“a equipe de execução está se ajustando para cumprir as determinações acima nominadas”*. Além disso, informou que desde a última correição estão cumprindo a determinação, realizando a consulta previamente à expedição dos mandados.

Em pesquisa realizada nesta data, identificou-se no processo 0010949-30.2016.5.15.0083 a determinação para a reserva de crédito no processo 0012159-36.2016.5.15.0045, que tramita perante a 2ª do Trabalho de São José dos Campos, antes da expedição de novo mandados, em cumprimento ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Além disso, observou-se no processo 0011556-43.2016.5.15.0083 a determinação para a reunião de execuções no processo 0000823-57.2012.5.15.0083, que tramita na própria Unidade em face dos mesmos executados. Embora tenha sido juntado o demonstrativo do cálculo, não houve a habilitação do credor no processo piloto, tampouco foi realizada a atualização dos dados (somatória dos exequentes e consolidação do débito executado) no sistema EXE15, em descumprimento ao Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018, ao Provimento GP-CR nº 004/2018 e ao Provimento GP-CR nº 10/2018, que tratam da gestão de informações do sistema de execuções (EXE15).

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

No pós-correição, foram constatados 55 (cinquenta e cinco) processos com os *chips* “*BACENJUD*”, “*BACENJUD - protocolar*” e “*BACENJUD - aguardar resposta*”, o que demonstrou

cumprimento parcial da determinação para que fosse reduzido o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou que “*Em todos os Bacen são utilizados a “teimosinha” por 30 dias. Após o vencimento efetivamos o devido andamento, dentro do prazo de 30 dias do vencimento.*”.

Nova análise dos referidos dados, conforme pesquisa no sistema PJe, verificou-se haver apenas 5 (cinco) processos que aguardam a tentativa de bloqueio de valores, o mais antigo de 7/2/2022, denotando redução significativa no prazo para o cumprimento das ordem de bloqueio. Por outro lado, foram localizados 88 (oitenta e oito) processos pendentes com o chip “*BACENJUD - aguardar resposta*”, o mais antigo de 9/11/2021 (0011951-69.2015.5.15.0083), evidenciando que o prazo para a verificação dos resultados continua elástico.

Cabe registrar, por oportuno, que o Juízo deverá velar, diariamente, para que, em caso de bloqueio efetivado, haja pronta emissão de ordem de transferência dos valores para uma conta em banco oficial ou emissão de ordem de desbloqueio, conforme estabelece o inciso II do artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Na Ata de Correição e na análise pós correicional constatou-se que a Unidade não realiza, semanalmente, audiências de conciliação em processos na fase de execução, razão pela qual se reiterou a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

No Relatório de Autoinspeção, enviado em novembro/2021, a Unidade, novamente, informou não cumprir o disposto no art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Informou, também, não observar o disposto no artigo 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Além disso, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 09/2021 e 01/2022, observou-se que a Unidade tem efetuado remessa de poucos processos da fase execução ao CEJUSC-JT São José do Campos (por exemplo, processo 0000942-47.2014.5.15.0083), sendo que a grande maioria dos processos estão na fase de liquidação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores,

realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

No relatório pós correicional, através de pesquisa realizada nos relatórios do GIGS, constatou-se que a Unidade avançou timidamente na regularização da ferramenta (inserção de registros) em relação aos processos da tarefa "Cumprimento de Providências" da fase de execução, de modo a atender a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Foi observada, ainda, a existência de vários prazos vencidos, devendo continuar o saneamento. Diante do constatado, foi deferido à Unidade prazo complementar para o integral saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, o que possibilitará uma melhor gestão da Vara.

Em sua manifestação a Unidades esclareceu que

*“esta Vara vem cumprindo a ordem acima, com a utilização do CHIPS e GIGS de acordo com a Ordem de Serviço 04/2021. A tarefa cumprimento de providência, foi saneada (processos sem GIGS) e a alteração para nova OS está sendo feita de forma gradual. Quanto aos de prazo vencidos dos GIGS, está na rotina da Vara, contudo também se trata de uma tarefa dinâmica, cujo vencimento dos prazos são diários.”*

Averiguou-se nesta oportunidade que a Unidade possui 350 (trezentos e cinquenta) processos da fase de execução na tarefa "Cumprimento de Providências", dos quais 12 (doze) estão sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda, aproximadamente, 130 (cento e trinta) registros de prazo vencidos, o mais antigo de 13/8/2021, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, situações que denotam o avanço no saneamento da ferramenta embora a quantidade de processos com prazo vencido no GIGS esteja elevada.

#### **RPV E PRECATÓRIO**

No relatório pós correicional apurou-se que a Unidade realizou parte do saneamento das inconsistências relacionadas à utilização da ferramenta GIGS, sendo determinado o aprimoramento dos lançamentos, em conformidade com as novas diretrizes trazidas pela Ordem

de Serviço CR nº 4/2021.

Em resposta, a Unidade informou a pronta regularização dos CHIPS e GIGS. Porém, a pesquisa realizada nesta ocasião verificou, no processo 0164200-64.2009.5.15.0083, equívoco no lançamento dos GIGS, uma vez que aguarda-se o pagamento de Precatório e não Requisatório de Pequeno Valor. Tal diferenciação é imprescindível para uma gestão célere e eficiente, pois impõe medidas distintas para cada situação.

Além disso, identificou-se que grande parte dos processos que aguardam o pagamento das requisições e precatórios estão com o prazo vencido, o mais antigo de 8/11/2021 (0125900-18.2008.5.15.0083).

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte *determinação*:

*“Analisados os processos 0011083-23.2017.5.15.0083, 0001081-04.2011.5.15.0083, 0074600-56.2004.5.15.0083, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos. Além disso, neste último processo houve determinação para a inclusão dos executados no convênio CENIB”.*

**Determinação:** *“Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações do artigo 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB”.*

**Constatação:** Em pesquisa realizada por amostragem no arquivo provisório da Unidade identificou-se que no processo 0032400-92.2008.5.15.0083, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça em 7/5/2021, o MM. Juízo determinou que o processo aguarde o decurso do prazo previsto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, encaminhou os autos ao arquivo provisório e não no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do eGestão), em descumprimento ao parágrafo único do dispositivo supracitado. Além disso, não há certidão de registro da indisponibilidade de bens do executado apesar de haver determinação judicial. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra as determinações do artigo 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.”** (destaques do original)

Em resposta ao relatório, datada de 26/11/2021, a Unidade consignou que

*“esta Vara já procedeu a alteração do despacho para cumprimento da determinação acima, desde a última correição. Os processos despachados anteriormente, quando do vencimento do prazo, utilizaremos novas pesquisas com as ferramentas já existentes.”*

Em que pese a manifestação da Unidade, ao consultar o sistema PJe, por amostragem, foi localizado o processo 0012466-36.2017.5.15.0083, no qual o MM. Juízo determinou, após a correição ordinária, o arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, após o resultado negativo da ferramenta SISBAJUD e ante a inércia do exequente em indicar meios para o

prosseguimento do feito. Ressalte-se que, neste caso, não houve a expedição de mandado de pesquisas básicas para utilização das demais ferramentas de execução.

Já, no processo 0001081-04.2011.5.15.0083, exaurida a tentativa de execução em face da empresa, conforme certidão juntada pelo Oficial de Justiça, foi requerida pelo exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com inclusão dos sócios, o que foi acolhido pela Unidade. Houve a tentativa de bloqueio de valores, sem sucesso. Após, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, mantendo-se inerte, razão pela qual o MM. Juízo determinou o arquivamento provisório. Há, no entanto, manifestação do exequente juntada em 4/2/2022, requerendo o prosseguimento da execução, pendente de apreciação.

Previamente ao arquivamento do processo acima citado, não foi lavrada certidão do diretor de Secretaria informando o insucesso das medidas executórias, em cumprimento ao art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Registre-se, ademais, que, até o momento, os executados não foram incluídos no BNDT, conforme dispõe o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, tampouco a empresa - devedora principal - foi incluída na CNIB, conforme determina o artigo 16 do mesmo Provimento.

Ressalta-se, por fim, que no relatório de autoinspeção, encaminhado em novembro/2021, foi informado pela própria Unidade o não cumprimento do disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0044000-04.1994.5.15.0083, distribuído em 2/2/1994, com 9.709 (nove mil setecentos e nove) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0044000-04.1994.5.15.0083, cuja entrada fase ocorreu em 3/7/1995.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0026600-40.1995.5.15.0083, cuja entrada na fase ocorreu em 11/4/1996, com 9.426 (nove mil quatrocentos e vinte e seis) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

## **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 13/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) processos para os atuais 1.702 (mil setecentos e dois) processos.

#### **SALDO DE DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Por ocasião do pós-correção, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas. Não obstante isto, após pesquisa realizada por amostragem, foram localizados os processos abaixo relacionados, nos quais foram encontradas inconsistências que, registre-se, já haviam sido detectadas na correção anterior.

- 0010126-22.2017.5.15.0083 e 0002036-64.2013.5.15.0083: Satisfeita a obrigação e extinta a execução, o saldo remanescente foi liberado à executada. Contudo, a Unidade não realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente à executada, em contrariedade ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

#### **PROJETO GARIMPO**

Os processos apontados no pós-correção relacionados ao Projeto Garimpo, com pendências de saneamento, quais sejam, 0000417-70.2011.5.15.0083, 0001213-56.2014.5.15.0083 e 0011326-35.2015.5.15.0083, foram prontamente regularizados pela Unidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, e suas alterações posteriores.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0011900-58.2015.5.15.0083, arquivado em 16/8/2018.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).



Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 29/10/2021, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 13/4/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 13/10/2021.

O seu diferimento para 15 a 29/10/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 15 a 29/10/2021 é ora analisada.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e juntada do anexo com os quadros de audiência. Verificou-se ainda que o formulário e os demais documentos foram juntados no Sistema PJeCor primeiro pela Juíza Titular, em 26/11/2021, e depois pelo Diretor de Secretaria, em 29/11/2021.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Afirmaram que os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, foram apresentados com a resposta ao relatório pós-correição, enviada na mesma oportunidade.

Por fim, informaram que não houve atendimentos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados no decorrer deste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 88%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 94%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 85%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 4 (quatro) processos da Meta 2, pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 32 (trinta e dois) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento, que foram levados à conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como:

“Os processos da Meta 2 foram incluídos em pauta ainda este ano, contudo, a grande maioria pediu adiamento para que a mesma ocorresse de forma presencial. Os 05 processos mais antigos da Vara estão sendo acompanhados regularmente para que a solução ocorra o mais rápido possível.”

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 448 (quatrocentos e quarenta e oito). Com relação à meta 5, havia 1.151 (mil cento e cinquenta e um) processos no início da autoinspeção e 1.153 (mil cento e cinquenta e três) ao final.

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

Neste particular, a Unidade relatou o seguinte, no formulário de autoinspeção:

“Nossa rotina não foi muito alterada em termos de andamento processual, salvo audiências telepresenciais.

Fazíamos reuniões uma vez por mês e por orientação da Corregedoria, passamos a fazê-las uma vez por semana, para alinhar alguma alteração de procedimento e esclarecimentos de dúvidas, além da conversa informal entre os servidores. Nesses 6 meses mantivemos a rotina, apenas fazendo os ajustes determinados na ata de correição anterior.”

#### **5. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo, e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/4/2021 a 31/1/2022: 11 (onze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, não há estagiários na Unidade.

#### **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PJeCor nº 0000228-74.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

##### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das

regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021]), na página 51 do relatório correicional, revela redução das audiências de Instrução a partir de setembro/2021. Nota-se que não é habitual a realização de Iniciais e UNAs, que foram realizadas em quantidade muito reduzida durante os meses aferidos, salvo aquelas Iniciais realizadas em novembro/2021 e as UNAs em abril e maio/2021, quando foram realizadas com alguma ênfase.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.810 (mil oitocentos e dez) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” apresentaram ligeiras oscilações, para mais e para menos. Enquanto foram conciliados 324 (trezentos e vinte e quatro) processos e solucionados 1.334 (mil trezentos e trinta e quatro) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, os números são, respectivamente, 331 (trezentos e trinta e um) e 1.243 (mil duzentos e quarenta e três) processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 4.116 (quatro mil cento e dezesseis) processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 88% do cumprimento global.

Da mesma forma, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi cumprida, haja vista ter alcançado 94% do cumprimento global.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do

IGest, de 0,7070 na apuração da última correção (janeiro/2021), para 0,5870 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) processos em janeiro/2022, que é um número superior ao total de 1.432 (mil quatrocentos e trinta e dois) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correção (janeiro/2021), com índice 0,4447, elevado para 0,7371 na presente apuração (janeiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.917 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas no sistema PJe da Unidade duas salas, “**Sala Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização**:

**I) Sala 1 - Principal;**

**II) Sala 2 - Auxiliar. [...]”** (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que não podem ser criadas salas com outras nomenclaturas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 75 (setenta e cinco) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente sem

inconsistências, e 46 (quarenta e seis) com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Instrução” e “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento”, o que revela inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

#### FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

#### COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 15 a 29/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências, por contrário, houve o elastecimento destes prazos, em processos de ambos os ritos, tanto na pauta da Juíza Titular quanto na pauta da Juíza Substituta em auxílio fixo.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 10 (dez) Iniciais, 10 (dez) UNAs, e 34 (trinta e quatro) Instruções, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

## Sala Principal

- 273 dias corridos - 9m3d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 287 dias corridos - 9m17d para as Unas do rito ordinário;
- 267 dias corridos - 8m27d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 336 dias corridos - 11m6d para as Instruções do rito ordinário.

## Sala 2 - Auxiliar

- 258 dias corridos - 8m18d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 271 dias corridos - 9m1d para as Unas do rito ordinário;
- 243 dias corridos - 8m3d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 334 dias corridos - 11m4d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução dos prazos, embora ainda estejam muito distantes, com Instruções designadas para até 25/1/2023 (11 meses). Nada obstante os, quiçá, 75 (setenta e cinco) processos com o *chip* “Audiência - não designada” e os 46 (quarenta e seis) com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Instrução” e “Incluir em Pauta - Conciliação em Conhecimento”, que demandam o saneamento de inconsistências e, ainda, inclusão em pauta, além de 87 (oitenta e sete) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

**Portanto**, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as magistradas incluam em pauta os processos pendentes de designação e elaborem plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta de audiências, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Prazo de 15 (quinze) dias. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Ainda, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, **reitera-se a determinação** de que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, verifica-se que a Unidade tem realizado audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, tem se orientado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, mantendo a designação de, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se



limitando às 48 (quarenta e oito) audiências semanais para esta Unidade.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGGS E MECANISMOS *CHIPS*

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

### CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

**Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021 e Portaria GP-CR nº 42/2021.** Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar o Provimento CGJT nº 01/2021, que regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução CNJ nº 354/20, e dá outras providências, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subseqüentes modulações.

### CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da

diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

**Portaria CR nº 04/2017**. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Determina-se** que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**.

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 117 (cento e dezessete) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

#### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 368 (trezentos e sessenta e oito) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,4447 em janeiro/2021 - para 0,7371 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6011 da apuração da última correção (janeiro/2021) para 0,6849 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Diante do constatado no tópico, **determina-se** à Unidade, que reveja o procedimento apontado, visando, urgentemente, a otimização dos procedimentos da liquidação, conduzindo a fase de forma customizada, objetivando uma maior celeridade processual, bem como efetiva tramitação, evitando-se trabalhos desnecessários ou retrabalho. Observância, portanto, à orientação descrita na **Recomendação CR nº 05/2019**.

Visando, ainda, a celeridade processual e expedição de intimações desnecessárias, **reitera-se à Unidade a determinação** de adoção da boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações e, nesta oportunidade, se for o caso, proceda a entrega a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

#### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Diante das constatações feitas no tópico em comento, vê-se a necessidade de utilização de despachos efetivos, padronizados, constando neles o maior número de determinações e deliberações possíveis para que os processos prossigam independentemente de impulso judicial.

Diante disso, **determina-se** que a Unidade, urgentemente, passe a determinar em todos os despachos da fase, que as partes e peritos, quando da apresentação dos cálculos, manifestações, impugnações e esclarecimentos, se utilizem do sistema PJeCalc.

**Determina-se**, também, que os despachos inaugurais, sejam otimizados/customizados e padronizados, neles constando as obrigações de fazer constante do julgado, os prazos para apresentação dos cálculos, impugnações/manifestações, recomendação para a reclamada proceder o depósito do incontroverso e determinação para o reclamante fornecer os dados bancários para futuras transferências, seguindo, assim, a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação e, ainda, o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

O normativo supra orienta que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

E, objetivando a celeridade processual, **determina-se** a redução dos prazos concedidos ou abdique de reabrir prazos para o cumprimento das determinações pelas partes, optando pelo prosseguimento do processo de outra forma, quer determinando à parte contrária que cumpra,

quer nomeando perito, ou outra forma que possa tornar a tramitação efetiva.

Visando, também, a redução do prazo médio, orienta-se à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 706 (setecentos e seis) processos, enquanto na correição anterior 627 (seiscentos e vinte e sete) processos, que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, nos termos do parágrafo 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, bem como do anexo constante da norma em comento.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Em face do apurado quanto às funcionalidades, **reitera-se a determinação** para que a Unidade, cumpra o plano de ação elaborado e faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

No particular, verificou-se que os processos mais antigos estão recebendo suas tramitações, porém, o processo 0000553-67.2011.5.15.0083 encontra-se com registro do movimento de suspenso/sobrestado, sem qualquer decisão, necessitando, assim, o devido saneamento.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo chame à conclusão o processo em comento e proceda ao saneamento necessário.

**Recomenda-se**, por cautela, que a Unidade mantenha o trabalho executado com relação ao acompanhamento realizado no que se refere aos processos mais antigos na fase, visando sempre uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, que impactam diretamente nos resultados e índices da Unidade.

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias. **Determina-se**, ainda, que a Unidade adote providências para a redução de prazos concedidos às partes para cumprimento das determinações, bem como deixe de reabrir prazos a fim de que haja o efetivo cumprimento, objetivando, com isso, a redução do prazo médio da Unidade.

## 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição constatou-se que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias e fragmentado o cumprimento das determinações, sendo determinado que a Unidade adotasse providências para a redução da quantidade e do prazo de tramitação desses processos, especialmente nas tarefas “Análise”, “Prazos vencidos” e “Preparar expedientes e comunicações”, de modo a atender o disposto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- **Análise:** Foram localizados 159 (cento e cinquenta e nove) processos, dentre eles o processo 0000562-92.2012.5.15.0083, sem tramitação desde 2/12/2021. Neste processo há determinação para seguir à conclusão para deliberações quanto à atualização das demais despesas processuais, o que não foi cumprido.
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos, mais antigo de 1/12/2021 (0012249-27.2016.5.15.0083);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 156 (cento e cinquenta e seis) processos, sendo o mais antigo de 21/1/2022, referente ao processo 0000010-93.2013.5.15.0083. Neste processo, observou-se a extinção da execução por

satisfeita a obrigação, com determinação para devolução do remanescente à executada. Todavia, a Unidade não realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente ao executado, em contrariedade ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

**Reitera-se a determinação para que** a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Observou-se no processo 0011556-43.2016.5.15.0083 a determinação para a reunião de execuções no processo 0000823-57.2012.5.15.0083, que tramita na própria Unidade em face dos mesmos executados. Embora tenha sido juntado o demonstrativo do cálculo, não houve a habilitação do credor no processo piloto, tampouco foi realizada a atualização dos dados (somatória dos exequentes e consolidação do débito executado) no sistema EXE15, em descumprimento ao Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018, Provimento GP-CR nº 004/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, que tratam da gestão de informações do sistema de execuções (EXE15).

**Determina-se** que a Unidade observe com rigor os normativos apontados.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Foram localizados 88 (oitenta e oito) processos pendentes com o *chip* “*BACENJUD - aguardar resposta*”, o mais antigo de 9/11/2021 (0011951-69.2015.5.15.0083), evidenciando que o prazo para a verificação dos resultados continua elástico.

Cabe registrar, por oportuno, que o Juízo deverá velar, diariamente, para que, em caso de bloqueio efetivado, haja pronta emissão de ordem de transferência dos valores para uma conta em banco oficial ou emissão de ordem de desbloqueio, conforme estabelece o inciso II, art. 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo adote providências imediatas para que a verificação dos resultados dos bloqueios protocolados seja realizada com brevidade, observando com rigor os termos do inciso II, art. 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

Na Ata de Correição e na análise pós correicional constatou-se que a Unidade não realiza, semanalmente, audiências de conciliação em processos na fase de execução, razão pela qual

reiterou-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

No Relatório de Autoinspeção, enviado em novembro/2021, a Unidade, novamente, informou não cumprir o disposto no art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Informou, também, não observar o disposto no artigo 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Além disso, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 09/2021 e 01/2022, observou-se que a Unidade tem efetuado remessa de poucos processos da fase execução ao CEJUSC-JT São José do Campos (por exemplo, processo 0000942-47.2014.5.15.0083), sendo que a grande maioria dos processos estão na fase de liquidação.

Diante disso, **determina-se** que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Averiguou-se nesta oportunidade que a Unidade possui 350 (trezentos e cinquenta) processos da fase de execução na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 12 (doze) estão sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS. A Unidade possui ainda, aproximadamente, 130 (cento e trinta) registros de prazo vencidos, o mais antigo de 13/8/2021, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, situações que denotam o avanço no saneamento da ferramenta embora a quantidade de processos com prazo vencido no GIGS esteja elevada.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos.

**Determina-se**, ainda, que o Juízo adote providências visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, observando que o mais antigo data de 13/08/2021.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA**

Em que pese a manifestação da Unidade, ao consultar o sistema PJe, por amostragem, foi localizado o processo 0012466-36.2017.5.15.0083 no qual o MM. Juízo determinou, após a correição ordinária, o arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, após o resultado negativo da ferramenta SISBAJUD e ante a inércia do exequente em indicar meios para o prosseguimento do feito. Ressalte-se que, neste caso, não houve a expedição de mandado de pesquisas básicas para utilização das demais ferramentas de execução.

Já, no processo 0001081-04.2011.5.15.0083, exaurida a tentativa de execução em face da empresa, conforme certidão juntada pelo Oficial de Justiça, foi requerida pelo exequente a desconsideração da personalidade jurídica da executada, com inclusão dos sócios, o que foi acolhido pela Unidade. Houve a tentativa de bloqueio de valores, sem sucesso. Após, o exequente foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, mantendo-se inerte, razão pela qual o MM. Juízo determinou o arquivamento provisório. Há, no entanto, manifestação do exequente juntada em 4/2/2022, requerendo o prosseguimento da execução, pendente de apreciação.

Previamente ao arquivamento do processo acima citado, não foi lavrada certidão do diretor de Secretaria informando o insucesso das medidas executórias, em cumprimento ao art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Registre-se, ademais, que, até o momento, os executados não foram incluídos no BNDT, conforme dispõe o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, tampouco a empresa - devedora principal - foi incluída na CNIB, conforme determina o artigo 16 do mesmo Provimento.

Ressalta-se, por fim, que no relatório de autoinspeção, encaminhado em novembro/2021, foi informado pela própria Unidade o não cumprimento do disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 13/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) processos para os atuais 1.702 (mil setecentos e dois) processos.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## **SALDO DE DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Por ocasião do pós-correição, as determinações deste tópico haviam sido todas cumpridas. Não obstante isto, após pesquisa realizada por amostragem, foram localizados os processos abaixo relacionados, nos quais foram encontradas inconsistências que, registre-se, já haviam sido detectadas na correição anterior.

- 0010126-22.2017.5.15.0083 e 0002036-64.2013.5.15.0083: Satisfeita a obrigação e extinta a execução, o saldo remanescente foi liberado à executada. Contudo, a Unidade não realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente à executada, em contrariedade ao



disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade observe com rigor os normativos apontados.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## 7.4. GERAIS

### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de

processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. FERRAMENTAS**

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe,

Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

## 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta a ela.

## 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15<sup>a</sup> Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: [patrimonio.secadm@trt15.jus.br](mailto:patrimonio.secadm@trt15.jus.br)). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 9 de março de 2022, às 11h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.